



Vereador Cleber  
do Cavaco

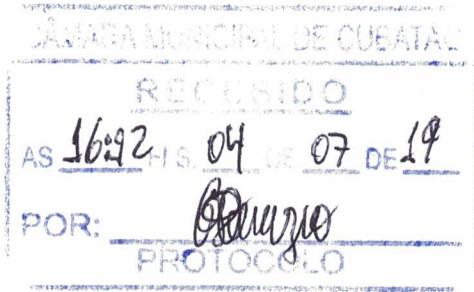
# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

GEERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
624 19	405 19	1	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 405 / 2019



TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECTAR O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO.

Art. 1º Fica obrigatória a realização de exames para detectar o Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cubatão.

Art. 2º Os exames serão realizados pelo menos uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município de Cubatão.

Art. 3º Os exames destinam-se a apontar o transtorno nos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes.

Art. 4º Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os discentes.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames por ela estabelecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, julho de 2019.

*[Signature]*  
 Joemerson Alves de Souza  
 CLÉBER DO CAVACO  
 Vereador PRB



Vereador Cleber  
do Cavaco

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

### JUSTIFICATIVA

Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um termo que engloba um grupo de afecções do desenvolvimento neurológico, cujas características envolvem alterações da motricidade, das competências sensoriais e cognitivas, do estado psíquico, das emoções, alterações na qualidade e na intensidade de comunicação, seja linguagem verbal e/ou não verbal, alterações na interação social e no comportamento caracteristicamente estereotipados, repetitivos e com gama restrita de interesses.

O “grau” de gravidade pode variar muito: há pessoas com dificuldades discretas e outras que serão dependentes para todas as atividades da vida diária ao longa da vida.

Nos últimos dez anos, o número total de casos sofrerem grandes modificações, com aumento da prevalência de TEA, variando de acordo com a metodologia adotada e o local onde se realizaram as pesquisas.

Pesquisas apresentadas pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC) nos Estados Unidos da América, demonstram que os casos de TEA passaram de 1:150, em 2000, para 1:88, em 2008, afetando mais pessoas do sexo masculino, na proporção de 3 a 5 homens para 1 mulher (2013).

No Brasil, as pesquisas apontam 1:360, ou seja, um caso de TEA em um grupo de 360 pessoas investigadas

Os números comparativos de casos de TEA nos Estados Unidos e no Brasil nos levam a concluir que talvez esse número esteja subestimado pela metodologia utilizada no estudo.

Pelo exposto, não há dúvidas da necessidade de se adotar uma metodologia de qualidade para diagnosticar o TEA.

Atualmente, podemos contar com um protocolo desenvolvido por especialistas brasileiros e validado em nossos serviços de saúde que, se aplicado a crianças nos **primeiros dezoito meses** de vida, em consulta pediátrica de rotina, facilita a detecção de riscos para o desenvolvimento psíquico infantil.

Esse protocolo, conhecido como Protocolo IRDI ou Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil, teve seu desenvolvimento e validação realizados em serviços públicos de saúde das diversas regiões do Brasil, de modo que ele está moldado de acordo com as características próprias da clientela habitual dos nossos serviços públicos de saúde.



Vereador Cleber  
do Cavaco

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

Nesta perspectiva, foi sancionada a **Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017** que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.

Trata-se de um primeiro passo para a instituição de uma política mais ampla de assistência à pessoa com TEA.

O presente projeto pretende contribuir para o diagnóstico precoce dos alunos da rede pública e favorecer o início das abordagens terapêuticas prematuramente, priorizando os alunos matriculados nas nossas escolas.

Na prática, são os professores os primeiros a observarem determinados comportamentos nos bebês atendidos nas creches e nas escolas de educação infantil: conversam com os pais, elaboram relatórios e encaminham aos serviços de saúde do município para diagnóstico e acompanhamento terapêutico.

Daí a importância de criarmos em nossas escolas mecanismos efetivos para a identificação do TEA.

Quero assegurar, através deste Projeto de Lei, que os alunos da rede municipal de ensino tenham resguardados seu direito de realizar o protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção de risco para o seu desenvolvimento psíquico (Lei 13.438/17).

Esta é a razão pela qual submeto a esta Casa Legislativa a proposição que tornar obrigatória a realização de exames para detectar o Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cubatão.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, de julho de 2019.**

CLEBER DO CAVACO

Joemerson Alves de Souza  
Vereador - PRB